

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAMPEIRAS DO LITORAL**

**CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

Art.1.º - A associação exercerá sua atividade sob a denominação de "Associação Campeiras do Litoral Balneário Arroio do Silva".

Art.2.º - A associação é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, filantrópicos, educativos e social com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.3.º - A associação tem sede provisória no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, a Avenida Santa Catarina, 1255 – Centro – Balneário Arroio do Silva/SC

Art.4º - A Associação tem por finalidade principalmente:

- I. Objetiva a compreensão entre seus membros e divulgação do conceito de sororidade, do empoderamento feminino;
  - Integrar a comunidade em geral em especial as crianças para que tenham a oportunidade de conhecer e experimentar os benefícios físicos, sociais e psicológicos de interação com cavalos.
  - contribuir para o desenvolvimento cultural e educacional do país, defendendo os direitos fundamentais dos cidadãos a manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
  - Divulgar, valorizar, difundir e integrar costumes e diversidades de diferentes segmentos étnicos nacionais, em parceria com órgãos públicos ou instituições privadas.
- II. Valorizar e difundir costumes populares regionais, mantendo-os vivos na cultura nacional;
- III. defender e buscar a valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- IV. coletar, pesquisar, elaborar e divulgar informações de cunho social, científico, cultural e desportivo através de cavalgadas organizadas pela associação e também por de meios de comunicação locais, regionais e nacionais;
- V. Prestar serviços de utilidade pública, auxiliando outras entidades e entes públicos na divulgação de assuntos relacionados à cultura e a educação;
- VI. Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos culturais em todo o território nacional;
- VII. Promover atividades artísticas, a fim de divulgar cultura em todo território nacional;

GRUPO DE REGISTRO CIVIL, FISCAL E DOCUMENTOS E SESSÃO DAS JUÍZAS  
Bel. Daniela Araújo Marcelino  
Oficial de Registro Públicos  
Rua Castelo Luminoso, 197 - Centro  
CEP 88902-048 - Arroio do Silva - SC  
Fone: (48) 3526-7883

*Balio*

Estado de Santa Catarina  
Escrivania de Paz do Município de Balneário Arroio do Silva  
Município de Balneário Arroio do Silva, Comarca de Araranguá  
MAURICIO BIANCHINI MELLO - Escrivão de Paz  
Av. Barriga Verde, 1060, Sl. 01, Centro, Balneário Arroio do Silva - SC  
88914-000 - (48) 3526-2133 - cartorio1b@gmail.com



Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,29 | ISS = R\$ 0,29 | FRJ = R\$ 1,20 | Total = R\$ 6,78 Recibo N.º 193359

Selo Digital de Fiscalização HMN20412-11A0

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Balneário Arroio do Silva - 27 de agosto de 2025



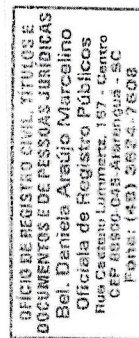
GABRIELLE CESA DOMEM - Escrevente

- VIII. Poder se afiliar a qualquer associação estrangeira congênere, que tenha os mesmos fins não econômicos;
- IX. Organizar viagens que promoverão os objetivos da Associação, sempre que possível privilegiando as cavalgadas
- X. Promover atividades que visem o aprimoramento profissional e o desenvolvimento cultural e científico em geral;
- XI. Implantar, nas instituições e empresas, uma rotina voltada para a cultura e educação e municiá-las de ferramentas e materiais capazes de difundir este processo por toda a instituição ou empresa, podendo inclusive, adquirir equipamentos necessários à consecução deste objetivo;
- XII. Desenvolver projetos de cunho cultural e artístico em geral podendo, inclusive, promover estudos e pesquisas que objetivem alterar prédios do interesse histórico e artístico nacional, realizando obras de construção ou reforma de acordo com as exigências do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- XIII. Promover estudos e pesquisas que visem à modernização e melhor funcionalidade das instalações físicas das organizações, realizando e supervisionando, inclusive, obras civis necessárias à execução de projetos voltados para a cultura e educação;
- XIV. Planejar, executar ou prestar assistência técnica na realização de serviços e atividades que visem o desenvolvimento institucional para cultura e educação;
- XV. Promover programas que estreitem as relações entre estudantes, professores, pesquisadores, consultores e empresários, no âmbito estadual, nacional e internacional;
- XVI. Fomentar a união entre instituições, empresas e a comunidade, capaz de gerar um processo interativo proficuo de desenvolvimento cultural e educacional;
- XVII. Propugnar, perante os poderes constituídos, autoridades públicas e empresas privadas, pleiteando medidas convenientes e oportunas aos interesses da cultura, do ensino e aprendizagem, em todos os níveis e áreas;
- XVIII. Difundir a Educação e a Cultura, inspirado no princípio da unidade nacional e dos ideais de liberdade, dignidade, igualdade e solidariedade humana, como direito e dever do Estado;
- XIX. Promover vinculação institucional com organizações nacionais e internacionais, através de intercâmbio, convênio ou filiação.

Art.5.º - Na consecução de tais objetivos da Associação das Campeiras do Litoral Balneário Arroio do Silva poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar no treinamento e na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art.6.º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais serão conduzidos por regimentos internos específicos.

Art.7.º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.



*D. Silva*

Estado de Santa Catarina  
Escrivania de Paz do Município de Balneário Arroio do Silva  
Município de Balneário Arroio do Silva, Comarca de Araranguá  
MAURICIO BIANCHINI MELLO - Escrivão de Paz  
Av. Barriga Verde, 1060, Sl. 01, Centro, Balneário Arroio do Silva - SC  
88914-000 - (48) 3526-2133 - cartorioibm@gmail.com

Autenticação. Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,29 | ISS = R\$ 0,29 | FRJ = R\$ 1,20 | Total = R\$ 6,78 Recibo N°: 193359

Selo Digital de Fiscalização HMN20413-W8WT  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Balneário Arroio do Silva - 27 de agosto de 2025

GABRIELLE CESA HOMEM - Escrevente



Art.8.º - O prazo de duração é indeterminado.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art.9.º - O patrimônio da Associação Campeiras do Litoral Balneário Arroio do Silva será composto de:

I – Receitas:

- a. dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b. auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. doações ou legados;
- d. produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g. usufruto que lhes forem conferidos;
- h. juros bancários e outras receitas de capital;
- i. contribuição de seus associados.

II – dos Bens Imóveis, Móveis e Direitos tais como:

- a. do acervo cultural da instituição;
- b. dos imóveis, instalações e equipamentos, existentes na sede social;
- c. dos bens e valores existentes, depositados ou não em Bancos e Instituições Financeiras;

Parágrafo único - As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

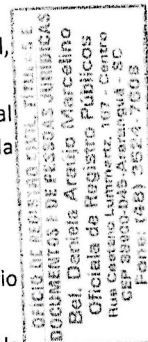
## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10 - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art.11 - A Assembleia Geral, órgão supremo e soberano da Associação Campeiras do Litoral Balneário Arroio do Silva, podendo intervir e deliberar em todos os assuntos de interesse da entidade.

Art.12 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação Campeiras do Litoral Balneário Arroio do Silva
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;



*Assinatura*

Estado de Santa Catarina  
Escrivanía de Paz do Município de Balneário Arroio do Silva  
Município de Balneário Arroio do Silva, Comarca de Araranguá  
MAURICIO BIANCHINI MELLO - Escrivão de Paz  
Av. Barriga Verde, 1060, Sl. 01, Centro, Balneário Arroio do Silva  
88914-000 - (48) 3526-2133 - cartorioibm@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 6,29 | ISS = R\$ 0,29 | FRJ = R\$ 1,20 | Total = R\$ 6,78 Recibo Nº: 193359

Seio Digital de Fiscalização HMN20414-J6BP  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Balneário Arroio do Silva - 27 de agosto de 2025

GABRIELLE CESA HOMEM - Escrevente



- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art.13 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro, para:

I - tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

II - deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

III - para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal por escrutínio aberto, para um novo mandato;

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 14 - A Assembleia Geral Extraordinária far-se-á, mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação com 10 (dez) dias corridos de antecedência, por quem tenha representatividade da convocação, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art.15 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

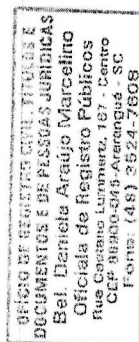
- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;

Art.16 - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á sob a direção da presidente da Associação Campeiras do Litoral Balneário Arroio do Silva ou, na ausência, por substituta estatutária, que coordenará os trabalhos para eleição da Mesa Diretora, composta de 01 (um) presidente e 01 (um) secretário escolhido por aclamação.

A Assembleia Extraordinária instalar-se-á sob a presidência de quem tiver a representatividade da convocação.

Art.17 - A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;



*Handwritten signature and initials.*

Estado de Santa Catarina  
Escrituraria de Paz do Município de Balneário Arroio do Silva  
Município de Balneário Arroio do Silva, Comarca de Araranguá  
MAURICIO BIANCHINI MELLO - Escrivão de Paz  
Av. Barriga Verde, 1060, Sl. 01, Centro, Balneário Arroio do Silva - SC,  
88914-000 - (48) 3526-2133 - cartoriobm@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,29 | ISS = R\$ 0,29 | FRJ = R\$ 1,20 | Total = R\$ 6,78 Recibo N°: 193359

Selo Digital de Fiscalização HMN20415-96GW

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Balneário Arroio do Silva - 27 de agosto de 2025

GABRIELLE CESA HOMEM - Escrevente



- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V – Secretário Cultural;
- VI – Secretário de Eventos;
- VII - 1º Tesoureiro;
- VIII - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 3 anos, sendo permitida mais de uma reeleição.

Art.18 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art.19 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art.20 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art.21 - Compete a Presidente:

- I - representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art.22 - Compete a Vice-Presidente:

- I – Substituir a presidente no exercício de suas funções e em suas ausências e impedimentos.

Art. 23 - Compete a 1º Secretária:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.
- III – enviar noticiário para a imprensa.
- IV – manter atualizado o site da Associação Campeiras do Litoral Balneário Arroio do Silva.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÁBUAS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Demétrio Araújo Marcelino  
Oficial de Registro Públicos  
Rua Cascano Lummertz, 167 - Centro  
CEP: 88900-045 - Araranguá - SC  
Fone: (48) 3524-7668

*[Handwritten signature]*



Estado de Santa Catarina  
Escrivania de Paz do Município de Balneário Arroio do Silva  
Município de Balneário Arroio do Silva, Comarca de Araranguá  
MAURICIO BIANCHINI MELLO - Escrivão de Paz  
Av. Barriga Verde, 1060, Sl. 01, Centro, Balneário Arroio do Silva - Baln. Arroio do Silva - SC  
88914-000 - (48) 3526-2133 - cartoriobm@gmail.com

Autenticação. Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação - R\$ 3,29 | IOF - R\$ 0,29 | FRJ - R\$ 1,20 | Total

= R\$ 6,78 Recibo Nº: 193359

Selo Digital de Fiscalização HMN20416-UZ5Q

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Balneário Arroio do Silva - 27 de agosto de 2025



Art.24 - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25 - Compete ao Secretário Cultural:

- I - promover a realização de eventos culturais;
- II - informar aos demais membros da diretoria sobre o andamento da organização dos eventos culturais.
- III - enviar informações para que o secretário executivo envie noticiários para a imprensa.
- IV - enviar informações para que o secretário executivo mantenha atualizado o site da Associação Campeiras do Litoral Balneário Arroio do Silva.

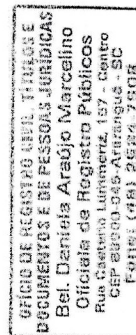
Art.26- Compete ao Secretário de Eventos:

- I - promover a realização de eventos em geral voltados para a Associação;
- II - informar aos demais membros da diretoria sobre o andamento da organização dos eventos.
- III - enviar informações para que o secretário executivo envie noticiários para a imprensa.
- IV - enviar informações para que o secretário executivo mantenha atualizado o site da Associação Campeiras do Litoral Balneário Arroio do Silva.

Art.27 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar mensalmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar mensalmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto o para pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art.28 - Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.



*Alina*

**Estado de Santa Catarina**  
Escritaria de Paz do Município de Balneário Arroio do Silva  
Município de Balneário Arroio do Silva, Comarca de Araranguá  
MAURICIO BIANCHINI MELLO - Escrivão de Paz  
Av Barriga Verde, 1060, Sl. 01, Centro, Balneário Arroio do Silva  
88914-000 - (48) 3626-2133 - cartoriobm@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação - R\$ 6,20 | ISS - R\$ 0,20 | FRJ - R\$ 1,20 | Total

= R\$ 6,78 Recibo Nº: 193359

Selo Digital de Fiscalização HMN20417-7Q7V

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Arroio do Silva - 27 de agosto de 2025

GABRIELLE CESA HOMEM - Escrevente



Art.29 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida recondução.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art.30 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art.31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### CAPÍTULO IV DAS ASSOCIADAS

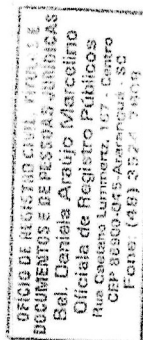
Art. 32 – A admissão das associadas se dará independente de classe social, nacionalidade, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, a interessada devesse impreterivelmente ser cavaleira, ser proprietária de cavalo ou que algum de seus familiares seja proprietário de cavalos ao qual ela tenha acesso para uso do mesmo:

- I. Deve ser apresentada a Associação por uma das associadas,
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associada contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- VI. Participar de no mínimo 3 (três) das reuniões semanais na sede da Associação;

Art. 33 - A aprovação de qualquer nova associada deverá ser aprovada por unanimidade de votação, aberta.

Art. 34 – A exclusão de associada se dará havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso. A exclusão será decidida em Assembléia Geral.

§1.º - Serão consideradas justa causa: o atraso, por mais de 3 (três) meses, no pagamento de suas contribuições, se intimada pela Secretaria, por decisão da Tesoureira, não quitar o débito no prazo de um mês. A exclusão será *in limine* decretada pela diretoria executiva, na primeira reunião. Se a associada vier a pagar o valor em atraso, sua inscrição será restabelecida, mediante apreciação e decisão da Diretoria,



Estado de Santa Catarina

Escrivanha de Paz do Município de Balneário Arroio do Silva  
Município de Balneário Arroio do Silva, Comarca de Araranguá  
MAURICIO BIANCHINI MELLO - Escrivão de Paz  
Av. Barriga Verde, 1060, Sl. 01, Centro, Balneário Arroio do Silva - SC,  
88914-000 - (48) 3526-2133 - cartoriobm@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,29 | ISS = R\$ 0,29 | FRJ = R\$ 1,20 | Total = R\$ 6,78 Recibo Nº: 193359

Selo Digital de Fiscalização HMN20418-8F4Q  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Balneário Arroio do Silva - 27 de agosto de 2025

GABRIELLE GESA HOMEM - Escrevente



bem como a associada que incorrer em falta grave no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais, ou seja, associada que cometer ato de inegável gravidade, ou, ainda, a declarada incapaz por fato superveniente;

§2.º - A readmissão de associadas obedecerá às mesmas normas da admissão.

ART. 35 – É direito da associada demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto às Associadas Fundadoras, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os Associadas e dirigentes da Associação Campeiras do Litoral Balneário Arroio do Silva, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 37 - A segunda Assembléia Geral da Associação Campeiras do Litoral Balneário Arroio do Silva, composta por suas fundadoras designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações das Associadas.

Art. 38 - A Associação Campeiras do Litoral Balneário Arroio do Silva é composta por número ilimitado de Associadas, distribuídas em categorias de Fundadoras, Efetivas, Conselheiras, Benemérita, Honorárias, Cavaleiras e Contribuintes.

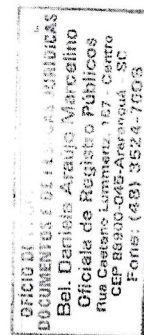
Art. 39 - São Associadas Fundadoras as outorgantes no ato de constituição da Associação. Para além dos direitos que lhes sejam especialmente atribuídos, as Associadas Fundadoras gozam de todos os direitos que este estatuto atribui as demais associadas.

Art. 40 – São direitos dos Associados Fundadores:

- I. votar e ser votado, em conformidade com o estatuto;
- II. participar de eventos e promoções patrocinados pela associação, que estejam relacionados com os fins da mesma;
- III. participar de viagens para o exercício dos fins para o qual foi criada a associação;
- IV. discutir, deliberar com direito de voz e voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

Art. 41 – São deveres das Associadas Fundadoras:

- I. prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- II. trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação Campeiras do Litoral Balneário Arroio do Silva agindo com ética;
- III. não faltar às Assembleias Gerais;



*[Handwritten signature]*

Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz do Município de Balneário Arroio do Silva  
Município de Balneário Arroio do Silva, Comarca de Araranguá  
MAURICIO BIANCHINI MELLO - Escritório de Paz  
Av. Barriga Verde, 1060, Sl. 01, Centro, Balneário Arroio do Silva - SC  
88914-000 - (48) 3526-2133 - cartoriobm@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,29 | ISS = R\$ 0,29 | FRJ = R\$ 1,20 | Total = R\$ 6,78 Recibo Nº: 193369

Selo Digital de Fiscalização HMN20419-HGDH

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Balneário Arroio do Silva - 27 de agosto de 2025

GABRIELLE CESA ROMEM - Escrevente



- IV. satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- V. participar de todas as atividades culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;
- VI. acatar pedido de demissão voluntária de associados.**
- VII. observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Art. 42 - Serão consideradas Associadas Efetivas, as pessoas físicas, a quem este título for conferido, por estarem alinhados com os propósitos e os fins da Associação Campeiras do Litoral Balneário Arroio do Silva, após deliberação unânime da Diretoria. Terão todos os direitos e deveres das Associadas Fundadoras. As Associadas Efetivas somadas com as Associadas Fundadoras, não poderão ultrapassar o número de 50 (cinquenta) associadas.

Parágrafo único – As Associadas Efetivas só poderão ser escolhidas entre membros da classe das Associadas Conselheiras.

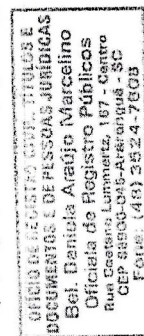
Art. 43 - Serão consideradas Associadas Conselheiras, as pessoas físicas, a quem este título for conferido, por estarem alinhados com os propósitos e os fins da Associação Campeiras do Litoral Balneário Arroio do Silva, após aprovação unânime da Diretoria. Terão todos os direitos e deveres dos membros associados, à exceção do direito de voto e ser votado.

Art. 44 - Serão considerados Associados Honorários, as pessoas físicas ou jurídicas a quem este título for conferido, em razão de seus relevantes e notórios serviços prestados a uma comunidade; após aprovação de Assembleia Geral Extraordinária. Terão todos os direitos e deveres dos membros associados, à exceção do direito de voto e ser votado, dispensado ainda do dever de contribuir pecuniariamente com a associação;

Art. 45 - Serão considerados Associados Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas, a quem este título for conferido, em homenagem especial e em atenção a relevantes serviços prestados à Associação Campeiras do Litoral Balneário Arroio do Silva, após aprovação de Assembleia Geral Extraordinária. Terão todos os direitos e deveres dos membros associados, à exceção do direito de voto e ser votado, dispensado ainda do dever de contribuir pecuniariamente com a associação;

Art. 46 – Serão consideradas Associadas Cavaleiras, as pessoas físicas, a quem este título for conferido, por estarem alinhados com os propósitos e os fins da Associação Campeiras do Litoral Balneário Arroio do Silva, após aprovação de Assembleia Geral Extraordinária. Terão todos os direitos e deveres dos membros associados, à exceção do direito de voto e ser votado.

Art. 47 – Serão considerados Associadas Contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que se preocupam com as questões culturais do país, colaborando com a associação através de



*Belles*  
*[Signature]*

Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz do Município de Balneário Arroio do Silva  
Município de Balneário Arroio do Silva, Comarca de Araranguá  
MAURICIO BIANCHINI MELLO - Escrivão de Paz  
Av. Barriga Verde, 1060, Sl. 01, Centro, Balneário Arroio do Silva - SC  
88914-000 - (48) 3526-2133 - cartorioibm@gmail.com

Autenticação Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,29 | ISS = R\$ 0,29 | FRJ = R\$ 1,20 | Total = R\$ 6,78 Recibo Nº: 193369

Selo Digital de Fiscalização HMN20420-DS7G  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Balneário Arroio do Silva - 27 de agosto de 2025

GABRIELLE CESA HOMEM - Escrevente



contribuições. Terão todos os direitos e deveres dos membros associados, à exceção do direito de voto e ser votado.

Art. 48 – As Associadas Beneméritas, Honorárias não terão direito a participar de viagens para o exercício dos fins para o qual foi criada a associação

Art. 49 – Todas as associadas deverão contribuir com a Associação, com exceção das Associadas Beneméritas e Honorárias.

Art. 50 – A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 51 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 52 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 53 - O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- II. aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 10 (dez) salários mínimos;
- III. a exclusão de associado.

Art.54 - O quorum de deliberação será de 100% dos membros da Assembléia Geral com votação unânime, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. alteração do Estatuto;
- II. extinção da Associação.

Art. 55 – Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 56 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 57 - O orçamento da Associação Campeiras do Litoral Balneário Arroio do Silva será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

*Denis H. Estuani Costa*  
*Rosicler da Silva*  
Rosicler da Silva  
Advogada  
OAB/SC 30.834

OFÍCIO DE REGISTRO DE BENS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESQUISA JURÍDICAS  
Bai. Dariaeta Araújo Marcelino  
Oficial de Registro Públicos  
Isc. Constante Lammertz, 167 - Centro  
C/P. 88914-000 - Balneário Arroio do Silva - SC  
Fone: (48) 3524-7608

**Estado de Santa Catarina**  
Escritania de Paz do Município de Balneário Arroio do Silva  
Município de Balneário Arroio do Silva, Comarca de Araranguá  
MAURICIO BIANCHINI MELLO - Escrevente de Paz  
Av. Barriga Verde, 1060, Sl. 01, Centro, Balneário Arroio do Silva - SC,  
88914-000 - (48) 3626-2133 - cartoriobm@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,29 | ISS = R\$ 0,29 | FRJ = R\$ 1,20 | Total = R\$ 6,78 Recibo N°: 193369

Selo Digital de Fiscalização HMN20421-COEV

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Balneário Arroio do Silva - 27 de agosto de 2025